

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos  
órgãos da Presidência da República e dos  
Ministérios.

**EMENDA Nº**

Dê-se aos incisos V e VI do art. 46 da Medida Provisória nº  
870, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 46. ....

.....  
V – programa de cooperação internacional em no máximo  
setenta países;

VI – apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras  
em agências e organismos internacionais e multilaterais, onde  
haja mais de mil brasileiros residentes;

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Estudo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores do  
Senado Federal indica a necessidade de uma diminuição e revisão da alocação  
de infraestrutura diplomática ao redor do mundo, buscando privilegiar nas  
alocações países que têm a maior chance de gerar dividendos econômicos e  
políticos para o Brasil.



O levantamento aponta que a criação de dezenas de representações diplomáticas não gerou retorno comercial ou político para nosso país.

Dessa forma, propomos alterações nos incisos V e VI do art. 46 da medida provisória nº 870, de 2019, no que concerne à estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores para dispor que as missões diplomáticas devem ser localizadas em no máximo setenta países.

A instalação de repartições consulares do Ministério das Relações Exteriores ocorrerá quando houver mais de mil brasileiros residentes naquela localidade no sentido de realizar uma maior eficiência por parte da chancelaria brasileira.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

